

LEI MUNICIPAL N.º 3.183/2015

Dispõe sobre a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Agente Comunitário de Saúde.

A Prefeita Municipal de Selbach-RS em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 089/2015, e o mesmo sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1.º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a contratação, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para que haja a execução por determinado período dos serviços especiais de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

Art. 2.º - Os profissionais a serem contratados serão em número de 05 (cinco) com o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com carga horária de 40 horas semanais que deverão atender a titulação mínima exigida para desempenhar as funções.

Parágrafo Único: Os profissionais a serem contratados desempenharão suas funções conforme mapa explicativo anexo, nas seguintes Microáreas:

- ESF 1 Rural:

01 (um) Agente Comunitário de Saúde na Micro área 01 (Um);

01 (um) Agente Comunitário de Saúde na Micro área 04 (Quatro);

- ESF 1 Urbano:

01 (um) Agente Comunitário de Saúde na Micro área 01 (Um);

01 (um) Agente Comunitário de Saúde na Micro área 02 (Dois);

01 (um) Agente Comunitário de Saúde na Micro área 03 (Três);

Art. 3.º - A vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4.º - A remuneração dos profissionais contratados, serão equivalentes ao padrão e nível correspondente ao cargo de Agente Comunitário de Saúde correndo as despesas decorrentes à conta da dotação orçamentária específica para estes cargos.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de dezembro de 2015.

Stelamaris Gobbi
Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 23.12.2015.

Marli Teresinha Tonello Reis
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento

ANEXO I

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

FAIXA: II

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; cumprir com as atribuições atualmente definidas para o ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue; desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima; participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção de saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades de planejamento e avaliações das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

- a) concurso público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) residir na área da Estratégia da Saúde da Família (Urbano ou Rural), em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- b) haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
- c) haver concluído o ensino fundamental;
- d) Idade mínima de 18 anos.